LEI Nº 350/2017

SÚMULA: Regulamenta o art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e autoriza o parcelamento de débitos tributários no Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes os valores decorrentes de dividas tributárias inscritas ou não em dívida ativas, ajuizadas ou não ajuizadas.

§1º O contribuinte interessado deverá protocolizar requerimento informando o número de parcelas que pretende saldar o débito.

§2º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento automático das demais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Marilândia do Sul, em 16 de outubro de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em	17/10/2017
Jornal:	Tribuna do Norte
Edição	8.008
Pág.	C13